



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Lei nº 13.726/94, de 15 de dezembro de 1994.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Marabá, Pará, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurado em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório, ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Atende o/ lei 14.048/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

02.

§ 2º - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade;
- b) identificação e localização dos pais, criança e adolescente desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

03.

TÍTULO - II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - São órgãos da política do atendimento:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - Conselho Tutelar - CT.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Definir a política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município, objetivando o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais constitucionais previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

04.

II - Acompanhar, controlar e avaliar as ações das entidades governamentais e não-governamentais no desenvolvimento da política de atendimento à criança e ao adolescente no município;

III - Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à criança e ao adolescente no município, com vistas ao cumprimento dos objetivos definidos nesta Lei;

IV - Definir, com os poderes Executivo e Legislativo Municipais, o percentual e a dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas destinadas à criança e ao adolescente;

V - manter permanente entendimento com os poderes constituídos e Ministério Público, propondo, se necessário, alteração na Legislação Municipal voltada para a criança e adolescente;

VI - Difundir e divulgar amplamente a política municipal e incentivar campanhas promocionais e outros meios de esclarecimento sobre os direitos da criança e do adolescente;

VII - Incentivar a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto e/ou indireto à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

VIII - Definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, em cada exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

.05.

IX - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Inscrever os programas das instituições governamentais e entidades não-governamentais que operam no município com a criança e adolescente;

XI - Coordenar, regulamentar, organizar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do município;

XII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença ao mesmo, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vacanciado o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XIII - Elaborar seu regimento, que deverá ser aprovado ou alterado por pelo menos 2/3 de seus membros;

XIV - manter a comunicação com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional, bem como com organismos internacionais que tenham atuação voltada para a proteção dos direitos e interesses da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O CMDCA será constituído paritariamente por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de instituições governamentais e 05 (cinco) de entidades não-governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

.06.

§ 1º - Terão assento no Conselho representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - Assistência Social da Prefeitura.

05 (cinco) § 2º - Terão assento no Conselho representantes de entidades não-governamentais que tenham por objetivo institucional o atendimento, estudo, pesquisa, promoção ou a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

→ § 3º - Os representantes das entidades não-governamentais deverão ser escolhidos num foro apropriado, em assembléia geral, convocada especialmente para esse fim;

4º - No caso de desistência, perda do direito de representação ou extinção de entidades não-governamentais representadas, será convocada assembléia extraordinária para o preenchimento da vaga e manutenção da paridade do CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos e escolhidos pelo Prefeito Municipal será cumprido pelo titular ou suplente com poderes específicos para representá-lo, podendo ser substituído a qualquer tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

07.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades não-governamentais, será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

Art. 10º - A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante, e não remunerada.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares, pelo quorum mínimo de 2/3, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 12º - É facultativo ao CMDCA a requisição de servidores públicos, vinculados ou não aos órgãos que o compõem, para formação de equipe técnica e apoio administrativo, necessário à consecução aos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Constituem recursos do Fundo:

- a) Dotação Orçamentária;
- b) Repasse de instituições nacionais e internacionais governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

.08.

- jurídicas;
- c) Doações de pessoas físicas e
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) O produto de venda de materiais e publicações;
- h) Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- j) Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º - O FMCA é vinculado ao CMDCA, cabendo sua operacionalização à Secretaria Municipal de Finanças.

Incluir → § 3º - O órgão do Governo do Município, responsável pela operacionalização do Fundo deverá prestar contas ao CMDCA, apresentando balancetes mensais e um balanço anual.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - Compete ao órgão operacionalizador do Fundo:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, e repassar as referidas informações ao CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

.09.

II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA.

Art. 15º - O Fundo será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 16º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente autônomo e não jurisdicional, a ser instalado nos termos de resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17º - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, e respectivos suplentes, permitida uma recondução.

Art. 18º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no município há mais de (01) um ano;
- IV - Ter pelo menos o 2º grau completo;
- V - Reconhecida experiência em entidade ou órgão que tenha por objetivos institucionais o atendimento, estudo, pesquisa, promoção ou a defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 20º - O processo de escolha dos Conselheiros será regulamentada pelo CMDCA, coordenado por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho e fiscalização pelo Ministério Público.

SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

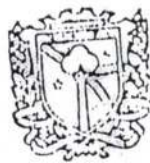
E DA

REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 21º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 22º - Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados, no exercício de seu mandato, pelos cofres do município, estabelecido como parâmetro de equivalência salarial o valor pago à função de Coordenador II da Prefeitura Municipal.

Antes - nível médio / Alterado Lei 80.01 / Nível médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

.11.

Art. 23º - Os Conselheiros escolhidos, caso sejam servidores municipais, serão colocados à disposição do Conselho pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contado esse tempo para todos os efeitos legais.

§ 1º - É facultado aos Conselheiros escolhidos o direito de opção pelos vencimentos, vantagens ou salários de seu cargo ou emprego originário, vedada a acumulação de vencimentos, vantagens ou salários.

Art. 24º - Os Conselheiros cumprirão horário de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, assegurado o funcionamento ininterrupto do Conselho, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante escala elaborada segundo o Regimento do Conselho, bem como assegurada a folga compensatória.

Art. 25º - O atendimento à população será feito individualmente por cada Conselheiro, ad referendum do Conselho, à exceção dos casos abaixo, quando o Conselho designará sempre mais de um de seus membros para cumprimento ou propostas à aprovação do Colegiado:

- I - Fiscalização de entidades;
- II - Verificação de fatos que constituem infração contra os direitos da criança e do adolescente, com a consequente representação ao Ministério Público.

§ Único - A remuneração durante o período de exercício efetivo do mandato não configura vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Art. 26º - No atendimento à população, é vedado aos Conselheiros:

- I - Expor criança ou adolescente a risco ou coação física ou psicológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

.12.

II - Quebrar o sigilo dos casos;

III - Apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;

IV - Receber ou exigir honorários, custas ou qualquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO

E DOS

IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 27º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados de trabalho no mesmo ano, transferir sua residência para fora do Município de Marabá, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crimes ou contravenção penal.

§ 1º - Perda do mandato será decretada pelo CMDCA após devido processo administrativo no qual se assegura ampla defesa, e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 dos membros do CMDCA;

§ 2º - A comprovação dos fatos previstos no Art. 29, e que importa também na perda do mandato, se fará através de inquérito administrativo instaurado "ex officio" pelo Conselho, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão;

§ 3º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o CMDCA declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

.13.

Art. 28º - O exercício do cargo de Conselheiro não pode ser acumulado com qualquer outra função pública, inclusive cargos de confiança da administração e cargos políticos eletivos.

Art. 29º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

§ Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Forum Regional ou Distrital.

Art. 30º - A Prefeitura Municipal de Marabá tem por responsabilidade garantir a instalação e pleno funcionamento do Conselho.

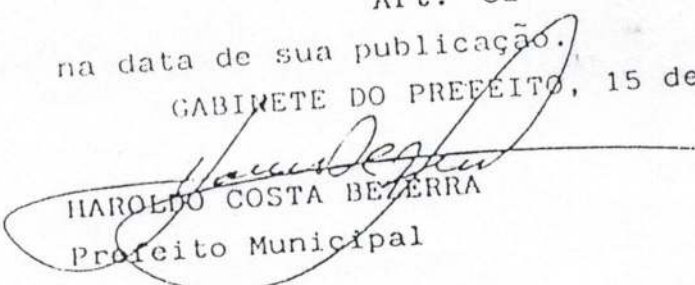
TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 12.380, de 11/02/1991, e nº 12.881, de 27/12/1991.

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 1994.


HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal

ab/